



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

PREGÃO SRP Nº 003/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23821.001316/2019-79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA O IFC CAMPUS SÃO BENTO DO SUL, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - IFC VIDEIRA E SEUS ANEXOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus São Bento do Sul**, ente autárquico, com sede na Rua Paulo Chapiewski nº 931, Bairro Centenário, Cep: 89283-064, São Bento do Sul-SC, Fone: (47) 3188-1700, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.635.424/0014-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral *Pro tempore* Substituto, nomeado pela Portaria nº 37/2018, publicada no *DOU* em 20 de fevereiro de 2018, o Sr. Alessandro Iavorski, inscrito no CPF sob nº 053.221.919-84, RG nº 8100197-9, expedido por SESP/PR, e a empresa **ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.048.837/0001-15, sediada na Al Bela Aliança, nº 310 - Sala 01, Bairro Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-216, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cláudio José da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2499635 e CPF nº 743.821.799-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23821.001316/2019-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2019 do IFC *campus* Videira e Adesão na origem nº 15/2019 do IFC *campus* São Bento do Sul, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente instrumento é a contratação de empresa especializada para manutenção das plataformas elevatórias para o IFC *Campus* São Bento do Sul que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Campus São Bento do Sul						
Grupo	Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Global - 12 meses
9	23	Mês	12	Serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva completa de elevador de passageiros no Instituto Federal Catarinense - Campus São Bento do Sul. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as obrigações expressas do Termo de Referência. Os serviços deverão ser realizados no seguinte equipamento: Quantidade: 01. Local: IFC Campus São Bento do Sul; Marca: Metalúrgica Ascura. Modelo: MKB - 250 HEM. Capacidade: 250 kg. Número de paradas: 2. Tipo de acionamento: Hidráulico	R\$200,00	R\$2.400,00
	24	%	5.000	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de elevadores no IFC Campus São Bento do Sul.	84%	R\$5.000,00
Total do Grupo						R\$7.400,00

1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela do item 1.1 do Termo de Referência;

1.5 O Objeto desta contratação deverá ser executado nas dependências dos Campi do Instituto Federal Catarinense, conforme o item 1.2 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, **com início na data de 01/11/2019 e encerramento em 31/10/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Às despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/158631

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0042

Natureza/Elemento de Despesa: 33.90.39.

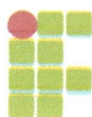
PI: L20RLP9500N

Nota de Empenho: 2019NE800135 / 2019NE800136

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro fixado por meio de termo de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.





6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mantido e atualizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.4. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.1.2. A garantia deverá seguir as determinações previstas no Tópico 19 do Termo de Referência.

7.2. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mafra / SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CONTRATANTE

Alessandro Iavorski

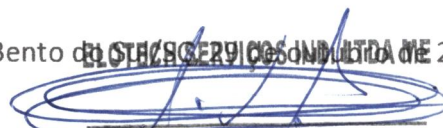
CPF nº 053.221.919-84

Diretor-Geral Pro Tempore Substituto

Portaria nº 37/2018 - DOU 20/02/2018

IFC - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL

São Bento do Sul, 15 de Setembro de 2019.



CONTRATADA

Cláudio José da Silva,

CPF nº 743.821.799-04

ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHA:

NOME *Carissa M. Morales*
CPF 081.272.609-07

TESTEMUNHA: *Caroline Colaco*

NOME CAROLINE COLAÇO
CPF 095.255.369-75